

Ob.: Projeto de Lei
matriculado sob o n.º 004,
em 07/02/2024
Maurício Alexandre Mello de Almeida
Gerente do Processo Legislativo

Projeto de Lei n.º 004/2024



EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal disponibilizar aos alunos com transtorno de espectro autista – TEA o acompanhamento de professores auxiliares desde o primeiro dia de aula do ano letivo e dá outras providências.

Art. 1º - Deverá o Município de Garanhuns disponibilizar aos alunos com transtorno de espectro autista – TEA o acompanhamento de professores auxiliares desde o primeiro dia de aula do ano letivo.

Art. 2º - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares, caso necessário.

Art. 3º - Cabe ao poder executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação e fiscalização.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA
GARANHUNS, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.


Gerson José de Carvalho Souza Filho
VEREADOR

*Ob.: Projeto de Lei
protocolado sob o n.º 004,
em 07/02/2024.
Meyar Alencar M. de Siqueira
Márcos Alexandre Melo de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo*

Projeto de Lei n.º 004/2024.



EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal disponibilizar aos alunos com transtorno de espectro autista – TEA o acompanhamento de professores auxiliares desde o primeiro dia de aula do ano letivo e dá outras providências.

Art. 1º - Deverá o Município de Garanhuns disponibilizar aos alunos com transtorno de espectro autista – TEA o acompanhamento de professores auxiliares desde o primeiro dia de aula do ano letivo.

Art. 2º - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares, caso necessário.

Art. 3º - Cabe ao poder executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação e fiscalização.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA
GARANHUNS, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.


Gerson José de Carvalho Souza Filho
VEREADOR